



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.729

João Pessoa - Quarta-feira, 31 de Agosto de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.385, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Institui a “Ordem do Mérito Gabriel Malagrida” da Casa Militar do Governador, aprova seu Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a “ORDEM GABRIEL MALAGRIDA”, na Casa Militar do Governador da Paraíba, e aprovado o Regulamento na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador baixará os atos complementares necessários à implementação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO MILITAR

CAPÍTULO I DOS FINS DA ORDEM

Art. 1º A ORDEM GABRIEL MALAGRIDA será concedida:

I – aos militares da Polícia Militar da Paraíba que tenham prestado notáveis serviços à Casa Militar do Governador (CMG) ou se hajam distinguido no exercício de sua profissão;

II – aos militares do Exército, Marinha, Aeronáutica e de outras Polícias Militares que, pelos serviços prestados, se tenham tornado credores de homenagem da CMG;

III – aos militares estrangeiros que se tenham tornado credores de homenagem do Estado da Paraíba, e, particularmente, da CMG;

IV – a cidadãos(ãs), nacionais ou estrangeiros, que hajam prestado relevantes serviços à CMG

Parágrafo único. A referida Ordem poderá ser concedida *post mortem*, nas condições dos incisos acima.

CAPÍTULO II DOS GRAUS E INSÍGNIAS

Art. 2º A Ordem constará dos seguintes graus:

I – Grã-Cruz;

II – Grande-Oficial;

III – Comendador;

IV – Oficial;

Parágrafo único. Todo graduado da Ordem ocupa um grau de sua hierarquia.

Art. 3º As insígnias da Ordem serão constituídas por uma cruz, no modelo da tradicional Cruz de Aviz, com quatro braços iguais, confeccionadas em prata de teor mínimo noventa e revestidas de esmalte branco, tendo as dimensões e demais características consignadas nas explicações e desenhos na forma do Anexo II.

Parágrafo único. A fita será de gorgorão de seda vermelha, achamlotada, com orlas e frisos de cor preta.

Art. 4º As insígnias da Ordem do Mérito Militar serão usadas de acordo com o previsto no regulamento de uniformes de cada Polícia Militar ou Força Armada.

CAPÍTULO III DOS CORPOS EQUADROS DA ORDEM

Art. 5º Os graduados da Ordem formam dois corpos:

I – o Corpo de Graduados Efetivos; e

II – o Corpo de Graduados Especiais.

Art. 6º O Corpo de Graduados Efetivos compõe-se dos militares da Polícia Militar da Paraíba.

Art. 7º O Corpo de Graduados Especiais compreende todos os agraciados não pertencentes ao Corpo de Graduados Efetivos.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A Ordem será administrada por um Conselho composto pelos seguintes membros:

I – o Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador (CMG), Presidente Honorário;

II – o Assessor de Gabinete da CMG, Vice-Presidente Honorário;

III – o Gerente Executivo de Administração e Tecnologia da Informação da CMG, Chanceler da Ordem;

IV – o Gerente Executivo de Segurança da CMG; e

V – o Gerente Executivo de Transportes da CMG

§ 1º O Subgerente de Recursos Humanos da CMG será o Secretário do Conselho da Ordem.

§ 2º A Chancelaria da Ordem funcionará em uma dependência da CMG

Art. 9º O Governador do Estado será o Grão-Mestre da Ordem, competindo-lhe, nessa qualidade, proceder às admissões para a Ordem e promoções e exclusões de seus graduados, na forma estabelecida por este Regulamento.

Art. 10. O Secretário Executivo Chefe da CMG submeterá ao Governador do Estado as propostas de admissão na Ordem, bem como as de promoção e exclusão dos seus graduados.

Art. 11. Ao Conselho, compete:

I – julgar em sessão plena as propostas de admissão ou promoção na Ordem, aceitando-as ou recusando-as;

II – deliberar sobre a exclusão de graduado da Ordem; e

III – zelar pelo prestígio da Ordem e decidir sobre os assuntos de seu interesse.

Art. 12. Ao Chanceler da Ordem, incumbe:

I – conduzir as sessões do Conselho;

II – decidir *ad referendum* do Conselho, em caso de urgência, sobre assuntos concernentes à Ordem;

- III – assinar os diplomas da Ordem; e
- IV – baixar instruções complementares.

Art. 13. Ao Secretário do Conselho da Ordem, dentre outras atribuições estabelecidas pelo Chanceler da Ordem, incumbe:

- I – secretariar as sessões do Conselho; e
- II – preparar as solenidades da Ordem.

CAPÍTULO V DAS ADMISSÕES E DAS PROMOÇÕES

Art. 14. As admissões na Ordem e as promoções de seus graduados serão feitas por Decreto do Governador do Estado, referendado pelo Secretário Executivo Chefe da CMG

Parágrafo único. A admissão na Ordem e a ascensão em sua escala, além dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, dependem do voto do Conselho.

Art. 15. O Governador do Estado e o Secretário Executivo Chefe da CMG ao tomar posse nos respectivos cargos, serão admitidos automaticamente no grau de Grã-Cruz da **ORDEM GABRIEL MALAGRIDA**, ou a ele promovidos caso já pertençam à Ordem.

Art. 16. As propostas de admissão apresentadas ao Conselho poderão ser formuladas pelo Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba, pelos Titulares dos Órgãos de Direção Setorial, e pelos Comandantes Militares de Área.

§ 1º São privativas dos membros do Conselho as propostas de admissão relativas aos Coronéis, militares de outras co-irmãs e Forças Armadas, civis e estrangeiros.

§ 2º Para fins do caput deste artigo, os militares da Polícia Militar da Paraíba a serem propostos deverão estar diretamente subordinados aos seus proponentes.

§ 3º Os militares de outras co-irmãs e Forças Armadas e personalidades civis deverão ter estreita ligação na área de atuação do proponente.

Art. 17. O ingresso no Corpo de Graduados Efetivos será feito no grau Cavaleiro.

Parágrafo único. Os graus da Ordem são independentes dos postos que os militares ocupam na escala hierárquica.

Art. 18. A admissão ao Corpo de Graduados Especiais far-se-á em qualquer grau a juízo do Conselho.

Art. 19. O acesso na escala da Ordem será gradual para o Corpo de Graduados Efetivos.

Parágrafo único. A indicação para promoção aos diversos graus da Ordem será de competência exclusiva do Conselho da Ordem.

Art. 20. As propostas de admissão relativas a civis ou militares nacionais deverão dar entrada na Secretaria do Conselho entre o mês de junho e o mês de agosto, anualmente.

§ 1º As propostas deverão ser feitas e justificadas, por escrito, de acordo com o modelo anexo a este Regulamento.

§ 2º As indicações para admissão no Corpo de Graduados Efetivos, feitas pelas

autoridades proponentes constantes do art. 16, serão estipuladas, anualmente, mediante cotas estabelecidas pelo Conselho.

§ 3º Ao Conselho compete, exclusivamente, a indicação de um percentual do efetivo a ser admitido na Ordem.

Art. 21. O julgamento das propostas será feito em sessão ordinária do Conselho e as decisões tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 1º Cada membro do Conselho terá direito a um voto.

§ 2º As propostas rejeitadas em uma sessão não são objeto de novo julgamento, salvo quando renovadas em época oportuna, por autoridades competentes.

Art. 22. Para ser admitido no Corpo de Graduados Efetivos da Ordem, o candidato deverá ter, no mínimo, 10 (dez) anos de bons e efetivos serviços, ser possuidor da **MEDALHA DO MÉRITO DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR (CMG) E DA MEDALHA DE SERVIÇOS DISTINTOS DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA** e preencher as seguintes condições:

- I – se Praça, estar no comportamento excepcional;
- II – distinguir-se no âmbito da PMPB, ou entre os seus pares, pelo valor pessoal e pelo zelo profissional; e
- III – ter prestado à CMG ou à segurança do Estado serviços de relevância, em qualquer domínio: científico, técnico, político-militar, econômico e diplomático.

Art. 23. O candidato proposto sob o fundamento do artigo anterior deverá ser apreciado pelo Conselho sob os aspectos moral e profissional, sendo selecionado o militar que realmente se destaque:

- I – pelo procedimento exemplar, como militar e como cidadão;
- II – pelo devotamento à profissão e, especialmente, ao exercício de funções;
- III – pelo remarcado relevo e rendimento que imprime às suas atividades; ou
- IV – pela produção de trabalho altamente meritório, fruto de engenho, estudos, tenacidade e inteligência.

§ 1º O valor pessoal será apreciado sob os aspectos:

- I – virtudes militares do candidato, atitudes e procedimentos nas vidas privada, pública e profissional;
- II – competência profissional, relativa ao seu posto ou graduação; e
- III – rendimento e qualidade do seu trabalho nos encargos e missões que houver desempenhado.

§ 2º O zelo profissional será observado no decurso da atividade funcional do candidato e manifestar-se-á no devotamento à profissão, assiduidade, pontualidade, iniciativa, vontade firme no cumprimento dos deveres militares e correção de atitudes em todas as circunstâncias.

Art. 24. Consideram-se serviços de relevância à CMG ou à segurança do Estado aqueles de que resultam benefícios reais e notórios para o prestígio ou a eficiência do primeiro ou para o aperfeiçoamento da segunda.

Art. 25. Para ser promovido na Ordem, será necessário que o graduado tenha dois anos, pelo menos, no grau anterior e se recomende por novos e assinalados serviços.

Parágrafo único. Será dispensada a exigência do interstício mínimo para promoção ao graduado que se tenha distinguido por ato de excepcional relevância ou que tenha sido promovido ao posto de Coronel.

CAPÍTULO VI DA EXCLUSÃO DA ORDEM

Art. 26. Serão excluídos da Ordem:

- I – Os graduados nacionais que:
 - a) nos termos da Constituição, tenham perdido a nacionalidade;
 - b) tiveram seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;
 - c) tenham cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito; e
 - d) tiverem sido aposentados, reformados, transferidos para a reserva ou demitidos por força de atos institucionais ou complementares;
- II – Os graduados nacionais ou estrangeiros que:
 - a) tenham sido condenados pela justiça brasileira em qualquer foro, por crime de qualquer natureza;
 - b) recusarem a nomeação ou promoção ou devolverem as insígnias que lhe hajam sido conferidas; e



GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

c) findo o prazo de seis meses, a contar da data fixada para entrega do diploma e condecoração, por qualquer motivo, não os tenha recebido;

III – Os graduados estrangeiros, militares ou civis, que, a critério do Conselho, tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos.

§ 1º As exclusões serão feitas por Decreto, mediante proposta do Conselho.

§ 2º A exclusão da Ordem só poderá ser proposta ao Governador do Estado, quando votada por unanimidade dos membros do Conselho.

§ 3º Os excluídos pelos motivos constantes deste artigo, ressalvado o disposto no § 4º, somente poderão ser readmitidos, se, após absolvidos pelos tribunais superiores, sendo o caso, manifestarem sua vontade mediante requerimento e forem considerados reabilitados por um Conselho Especial de Justificação, nomeado pelo Conselho da Ordem do Mérito Militar, o qual decidirá, em última instância, sobre a conveniência da readmissão pleiteada.

§ 4º Os que tiverem sido reformados, transferidos para a reserva, demitidos ou postos em disponibilidade, por força de atos institucionais ou complementares, poderão, igualmente, tendo sido anistiados na forma da lei, ser readmitidos, por proposta de um dos membros do Conselho da Ordem do Mérito Militar ou quando manifestarem sua vontade por meio de requerimento e, em qualquer caso, sua readmissão for considerada conveniente, em última instância, pelo mencionado Conselho.

**CAPÍTULO VII
DAS SESSÕES DO CONSELHO**

Art. 27. O Conselho da Ordem realizará anualmente, no mês de agosto, uma sessão ordinária para exame e julgamento das propostas de promoção e admissão e para a consideração de quaisquer outros assuntos que exijam o pronunciamento do Conselho.

Art. 28. O Conselho poderá reunir-se, em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação do Chanceler, para tratar de questões de relevante interesse da Ordem.

Art. 29. As sessões, que têm caráter confidencial, só poderão realizar-se com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 30. O Secretário Executivo Chefe da CMG poderá fazer-se representar em qualquer sessão pelo membro mais graduado do Conselho.

**CAPÍTULO VIII
DOS DIPLOMAS E CONDECORAÇÕES**

Art. 31. Publicado no Diário Oficial do Estado o decreto de admissão ou de promoção, o Chanceler da Ordem mandará expedir o competente diploma.

§ 1º Os diplomas e as condecorações serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

§ 2º Quando se tratar de cidadãos nacionais e estrangeiros que não se encontrem no Brasil, os diplomas e as condecorações serão enviados por intermédio do Órgão diplomático.

Art. 32. A entrega oficial das condecorações aos militares e civis brasileiros efetuar-se-á, solenemente, no dia da morte de Gabriel Malagrida, comemorado anualmente a 21 de setembro:

I – na Capital do Estado, em presença dos graduados da Ordem e de representação de oficiais e praças da CMG bem como de um grupamento de tropa;

II – no interior do Estado, em presença dos graduados da Ordem e da tropa que for designada pelo Comando Geral da Polícia Militar da Paraíba.

Parágrafo único. Nas solenidades presididas pelo Governador do Estado ou pelo Secretário Executivo Chefe da CMG as condecorações serão entregues:

I – por uma daquelas autoridades: aos Grã-Cruzes e Grandes-Oficiais; e

II – pelos demais membros do Conselho e Coronéis dos mais graduados da Ordem: aos Comendadores, Oficiais e Cavaleiros.

Art. 33. A entrega das condecorações a estrangeiros que se encontram no Brasil será feita solenemente, em cerimônia especial, conforme decisão do Chanceler da Ordem.

Art. 34. Serão dispensados aos civis condecorados as honras militares nos atos da Ordem e no âmbito dos respectivos Quadros, na seguinte conformidade:

I – Grã-Cruz: Coronel;

II – Grande-Oficial e Comendador: Oficial Superior;

III – Oficial: Oficial Intermediário; e

IV – Cavaleiro: Oficial Subalterno.

Art. 45. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Chanceler da Ordem, sob diretrizes do Grão-Mestre e do Presidente Honorário do Conselho da Ordem.

**Anexo I “A”
Modelo de Proposta
PROPOSTA**

INDICAÇÃO PARA A ADMISSÃO (ou promoção) NA ORDEM DO MÉRITO GABRIEL MALAGRIDA

NOME:

POSTO/GRADUAÇÃO:

A presente indicação atende ao constante no Art. 1º do anexo A ao Decreto nº. XX.XXX de XX de XXXXX de XXXX, bem como as condições para admissão na Ordem do Mérito Gabriel Malagrida, a saber:

(para o Corpo de Graduados Efetivos, as condições previstas no Art. 22 do Regulamento)

1. O indicado possui _____ anos de efetivo serviço prestado à PMPB;
2. Possui a Medalha de Serviços Relevantes da CMG (Bol da PM nº. _____, de ___/___/_____) e Medalha de Serviços Distintos da PMPB (Bol da PM nº. _____, de ___/___/____);

3. Está no Excepcional comportamento (*em caso de praça*);

4. Atende plenamente as condições previstas no Art. 23 do Regulamento da Ordem;

5. Não responde a Conselho de Justificação (*em caso de oficial*) / Conselho de Disciplina (*em caso de praça*).

(para o Corpo de Graduados Especiais, as condições previstas no Regulamento)

O indicado preenche plenamente aos requisitos elencados nos parágrafos 1º e 3º do Art. 14 do Regulamento da Ordem.

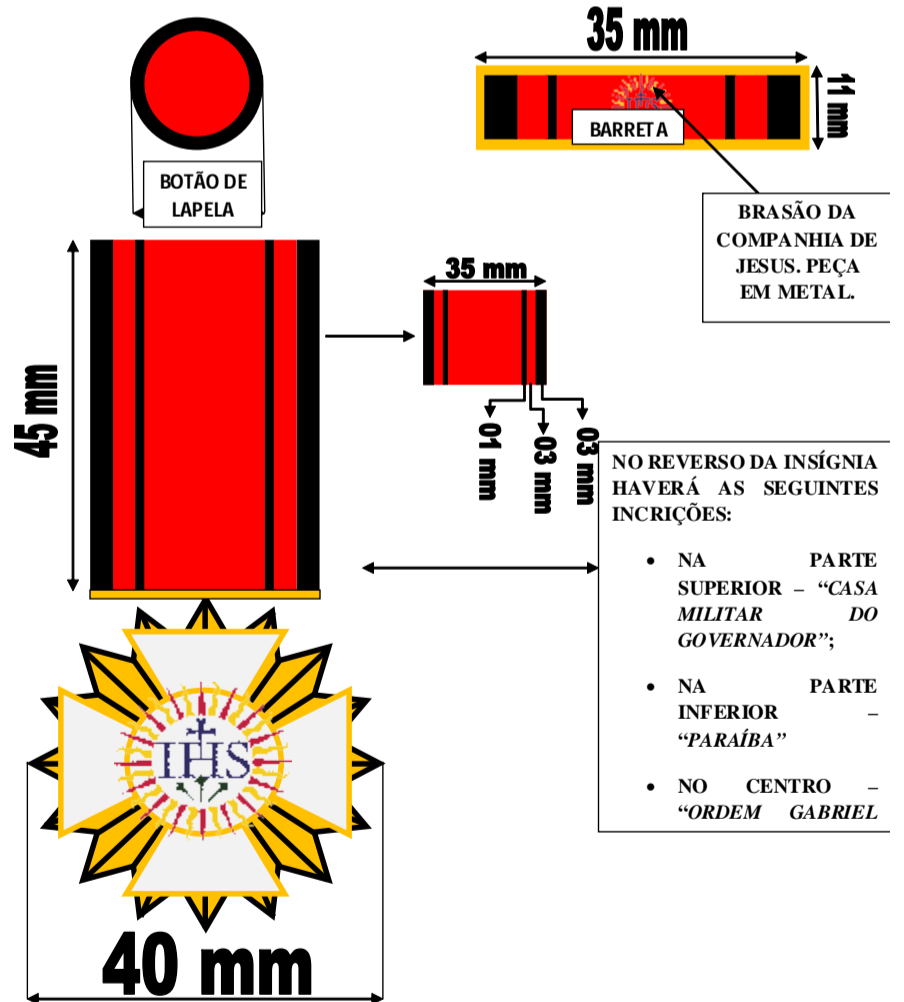
ANEXO A PROPOSTA:

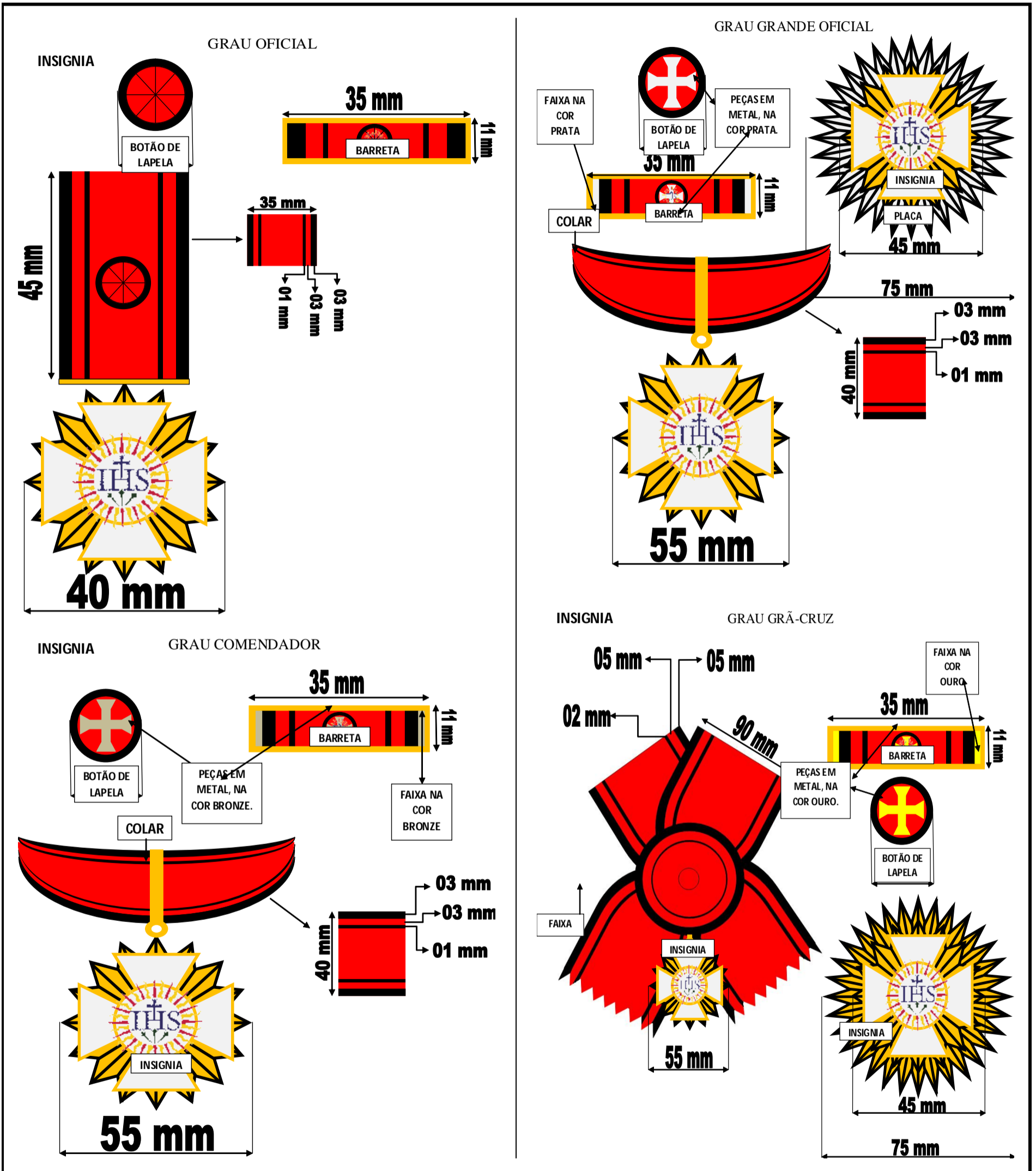
Ficha Disciplinar do militar (indicados pertencentes à PMPB).

Em ___/___/_____

XXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX
(Grau) da Ordem do Mérito Gabriel Malagrida

**Anexo I “B”
GRAU CAVALEIRO**





DECRETO Nº 32.386, DE 30 DE AGOSTO DE 2011**Dispõe sobre a instituição da Medalha do Mérito da Casa Militar do Gabinete do Governador e dá outras providências correlatas.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito da Casa Militar do Governador, nos termos deste Decreto.

§ 1º A Medalha distinguirá membros da Polícia Militar da Paraíba, por relevantes serviços prestados à Casa Militar do Governador (CMG).

§ 2º A Medalha será concedida igualmente a Oficiais de outras Organizações Militares e Civis em geral, brasileiros ou não, que tenham atuado para a interação entre a CMG e suas respectivas organizações.

Art. 2º A medalha da Casa Militar do Governador é instituída com a seguinte descrição heráldica:

I – no anverso, uma Cruz de Malta de 50 mm (cinquenta milímetros) de altura, por 50 mm (cinquenta milímetros) de largura, com braços de 30 mm (trinta milímetros) em sua extensão maior, limitado em toda sua extensão por 02 (dois) filetes, sendo o primeiro de sable com 02 mm (dois milímetros) e o segundo de prata com 02 mm (dois milímetros), seguido de campo de goles, tendo um par de espadas cruzadas em ouro, sobrepostas por um campo circular de prata filetado em ouro, medindo 30 mm (trinta milímetros) de diâmetro com o dístico CASA MILITAR DO GOVERNADOR na parte superior e PARAÍBA na parte inferior, circunscrito a este um outro campo circular de goles com 20 mm (vinte milímetros), carregado de um escudo peninsular português, filetado em ouro, chefe cortado de duas faixas, sendo a superior de goles e a inferior de sable, carregadas com o dístico “CMG”, em ouro. Cortado, o primeiro partido, sendo ambos de prata e o segundo também de prata. No partido, o primeiro quartel vem carregado de um par de garruchas em ouro e o segundo carrega uma torre de castelo em gray, aberta de sable. No cortado, o segundo carregado com um escudo circular, de goles, de bordadura de blau, carregada de 06 (seis) estrelas em ouro, distantes equitativamente uma das outras, sendo o campo de goles sobreposto por uma estrela em ouro, que por sua vez vem sobreposta por um alamar;

II – no reverso, toda em ouro, aparecendo em alto relevo o dístico “MEDALHA DO MÉRITO DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR”;

III – A medalha será pendente de fita de gorgorão de seda chamalotada, com 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de comprimento e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, composta de um campo de preto com 12 mm (doze milímetros) e outro de vermelho com 22 mm (vinte e dois milímetros), separados verticalmente por um filete de branco com 01 mm (um milímetro) de espessura. Na parte superior da fita, haverá uma barreta com bordas em metal dourado medindo 11 mm (onze milímetros) de altura e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, tendo ao centro desta uma torre de castelo, também em metal dourado.

§ 1º Acompanharão a Medalha do Mérito da Casa Militar do Governador, o estojo, a barreta (para uso em uniformes diários), a roseta, o histórico e o respectivo diploma em pasta própria.

§ 2º A barreta terá a mesma cor e características da fita descrita no inciso III, margeada com filete de ouro e uma torre de castelo.

Art. 3º A concessão da Medalha será feita por Decreto do Governador do Estado, que poderá delegar a decisão, mediante despacho ao Secretário Executivo Chefe da Casa Militar, que a concederá por meio de Resolução.

Art. 4º A concessão da Medalha dar-se-á mediante indicação fundamentada do Conselho da Medalha, que será nomeado pelo Secretário Executivo Chefe da Casa Militar.

Parágrafo único. O Conselho da Medalha sindicará da reputação e do mérito do indicado, bem como dos serviços dignos de especial destaque, prestados à CMG procedendo a todas as diligências reputadas convenientes, e será composta dos seguintes membros:

I – Presidente: Secretário Executivo Chefe da CMG;

II – Membros: Assessor de Gabinete da CMG, Gerente Executivo de Administração e Tecnologia da Informação da CMG e Gerente Executivo de Segurança da CMG;

III – Secretário: Gerente Operacional de Segurança Patrimonial da CMG

Art. 5º Os Membros do Conselho da Medalha servirão sem ônus para os cofres públicos.

Art. 6º A Casa Militar, por intermédio da Gerência Operacional de Segurança Patrimonial (GOSP), manterá registro cronológico da concessão da Medalha e seu histórico, além de outros julgados convenientes.

Art. 7º Será cassada a condecoração ao agraciado que praticar ato contrário ao decoro ou espírito da honraria, devendo este devolver a láurea e seus complementos ao Conselho da Medalha, sob pena de apreensão.

Parágrafo único. Transitado em julgado o processo a que respondeu o agraciado, no prazo de oito dias, o Conselho da Medalha se reunirá, por convocação do Presidente, sendo determinado ao Secretário emitir notificação para que o agraciado devolva a condecoração no prazo de cinco dias úteis.

Art. 8º O Conselho da Medalha poderá expedir instruções complementares à execução do presente Decreto.

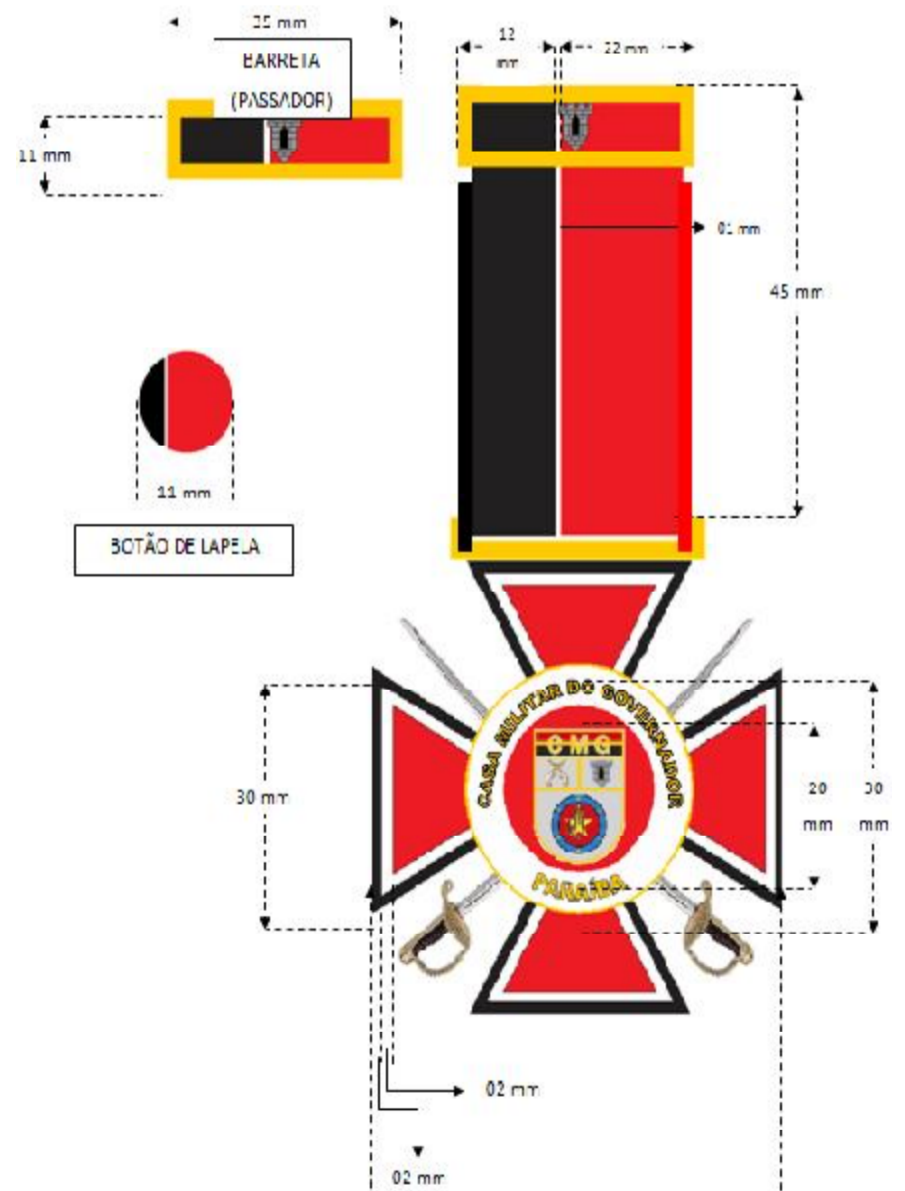
Art. 9º A entrega da láurea poderá ser feita a qualquer tempo e em qualquer local pelo Governador do Estado ou Secretário Executivo Chefe da Casa Militar, em cerimônia, de preferência, pública.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da CMG

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de agosto de 2011; 123ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 32.387, DE 30 DE AGOSTO DE 2011**Dispõe sobre a instituição, a confecção e o uso do distintivo de bolso e do distintivo de gola da Casa Militar do Gabinete do Governador e dá outras providências correlatas.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos o distintivo de bolso e o distintivo de gola da Casa Militar do Governador, nos termos dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Os distintivos de bolso e de gola são de porte e posse exclusivas do servidor público militar que preste serviço na Casa Militar do Governador.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Casa Militar do Governador.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de agosto de 2011; 123ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

**ANEXO I
CONFECÇÃO E USO DO DISTINTIVO DE BOLSO E DO DISTINTIVO DE GOLA DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR (CMG)**

O distintivo da OPM terá a forma de escudo peninsular português, com filetes em prata e contornos em ouro, com as dimensões de 33 mm de largura e 46 mm de altura, de campo prata, em que está contido um “chefe”, em duas faixas de 4 mm, uma interna, de sable, e outra, externa, de goles – cores representativas do Estado da Paraíba – sobre as quais será inscrita, na cor dourada, centralizadamente, entre as duas faixas, a designação militar da OPM em letras maiúsculas, com a altura de 6mm.

- O distintivo é constituído de duas partes principais: o escudo e o chefe;
- O escudo é do tipo peninsular português;
- Todo o conjunto que forma o distintivo medirá 33 mm x 46 mm, sendo a parte superior, constituída por um “chefe”, de duas faixas, cada uma medindo 4 mm, estando nelas inscrita a designação militar da OM, de forma centralizada, devendo as letras medir 6 mm de altura;
- O contorno externo (ouro) contido nas medidas do distintivo deve ter espessura de 1 mm; os contornos internos (também em ouro) podem ter duas espessuras: quando dividirem áreas maiores, medirão 0,7mm (por exemplo, a linha que divide o distintivo propriamente dito, do chefe, ou a que divide as faixas de sable e goles) e quando dividirem áreas menores, terão a espessura de 0,3mm (por exemplo, o traçado das figuras e o contorno das letras do chefe).
- O escudo será em metal esmaltado e deve ser revestido com resina “epoxi” transparente.

A representação heráldica da CMG constitui-se de um par de garruchas em ouro, uma torre de castelo de gray e um escudo circular, de goles, de bordadura em blau, carregada de 06 (seis) estrelas em ouro distantes equitativamente uma das outras, sendo o campo de goles sobreposto por uma estrela em ouro, que por sua vez está sobreposta por um alamar.

As garruchas representam a Polícia Militar, Instituição da qual faz parte a Casa Militar.

A torre caracteriza todo serviço prestado pela OPM (de Assessoria, Guardas, Segurança, Inteligência e Ajudância) ao Chefe do Executivo Estadual, cujos direitos estão previstos na Constituição Estadual.

As estrelas simbolizam a nobreza e a importância do serviço prestado pela CMG

O alamar evoca um passado remoto, dos tempos de cavalaria andante, na Idade Média, onde os ajudantes levavam os cavalos e auxiliavam os cavaleiros com armaduras, a montar, tal era o peso desses apetrechos. Depois que os cavaleiros montavam, os ajudantes se afastavam das montarias e dos chefes, ficando com um cabo (corda) no braço, na altura do ombro. Hoje os Ajudantes de Ordem, usam com garbo, essa peça (primitivamente humilde) presa ao ombro no uniforme. O conjunto completo é constituído de um cabo trançado (cordel), junto com os alamares, que são a reminiscência da antiga corrente, que as autoridades navais usavam para pendurar os apitos, que eram símbolos de autoridade. Assim, o conjunto formado pelos alamares (autoridade) e seu cabo (ajudante) – este utilizado solteiro nos uniformes internos – significa “AJUDANTE DE UMA AUTORIDADE”.

DESCRIÇÃO HERÁLDICA DO DISTINTIVO

Escudo peninsular português, filetado em ouro, chefe cortado de duas faixas, sendo a superior de goles e a inferior de sable, cores representativas do Estado da Paraíba, carregadas com o dístico “CMG”, em ouro. Cortado, o primeiro partido, sendo ambos de prata e o segundo também de prata. No partido, o primeiro quartel vem carregado de um par de garruchas lembrando a Polícia Militar, Instituição da qual faz parte a Casa Militar e o segundo carrega uma torre de castelo em gray, aberta de sable, simbolizando os serviços prestados pela OPM ao Chefe do Executivo Estadual. No cortado, o segundo carregado com um escudo circular, de goles, de

bordadura de blau, carregada de 06 (seis) estrelas em ouro, distantes equitativamente uma das outras, sendo o campo de goles sobreposto por uma estrela em ouro, que por sua vez vem sobreposta por um alamar. As estrelas representando a nobreza e a importância do serviço e o alamar caracterizando o pretérito histórico dos Ajudantes de Ordem.

O distintivo da OPM deve ser usado de acordo com os seguintes critérios:

a. Aplicado sobre um suporte de couro corrugado na cor preta, pendurado ao botão por baixo da pestana do bolso esquerdo da túnica e da camisa bege meia-manga (medidas do suporte: ver ANEXO “B”);

b. Não deverá ser usado simultaneamente com medalhas, nem mesmo pelo militar a ser agraciado em cerimônia de entrega;

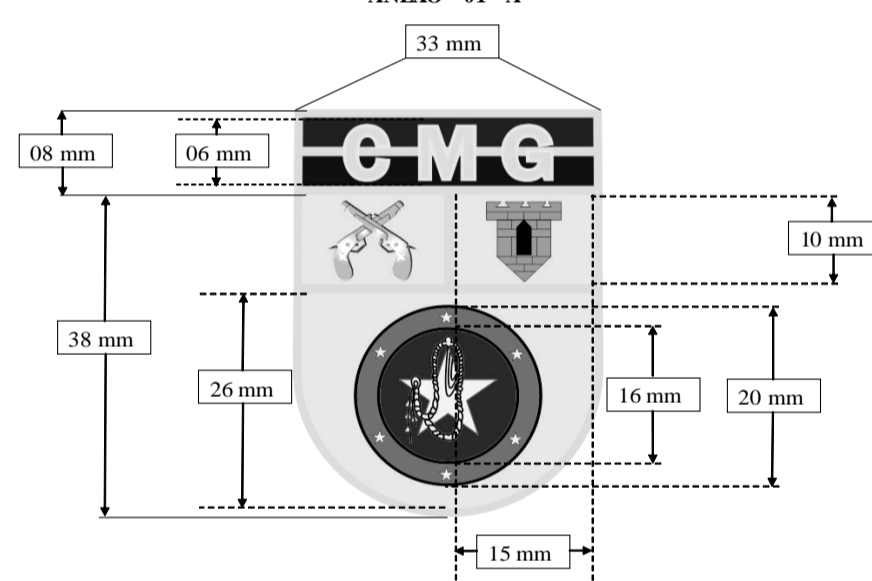
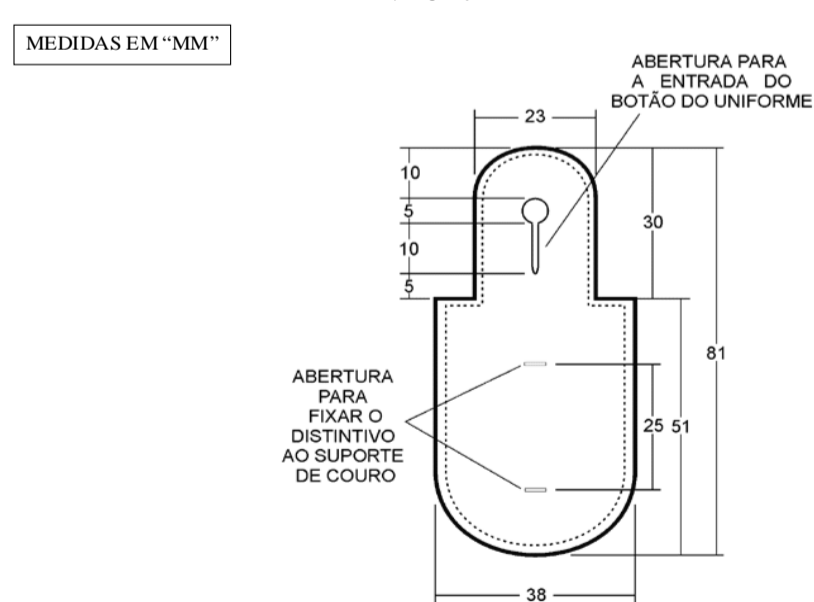
c. O suporte de couro para fixação do distintivo deve ser respontado em toda extensão de sua borda;

CONFECÇÃO DO DISTINTIVO DE GOLA

O botão terá o diâmetro total de vinte milímetros (20,0 mm), assim divididos:

- Espessura da borda externa, em ouro, medindo meio milímetro (0,5 mm)
- Espessura da circunferência externa, de sable, medindo três milímetros e meio (3,5 mm)
- Diâmetro da circunferência interna, em ouro, medindo doze milímetros (12,0mm)

O brasão da Casa Militar do Governador (CMG) deverá aparecer em alto relevo, no centro da circunferência interna (em ouro), devendo manter a distância de um milímetro (1,0mm) entre seus vértices (parte superior) e a borda desta circunferência dourada (ver ANEXO “C”).

ANEXO “01 - A”**ANEXO “01 - B”**

ANEXO "01 - C"
MEDIDAS EM "MM"



SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 367/SEAD.

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Decreto nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA DO SO CORRO AMARALLINS**, Matrícula nº 78.445-1, para exercer a função de **PREGOIRO** da Secretaria de Estado da Administração, e os servidores **ALBAMIRTE DE AGUIAR**, Matrícula nº 90.250-1, e **GIOVANNA KLUPPEL SILVA GUEDES PEREIRA**, Matrícula nº 146.645-3, para equipe de apoio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 096/SEAD, de 15 de março de 2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 29 de agosto de 2011.

PORTARIA Nº 368/SEAD.

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Decreto nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **VIVIANNE PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Matrícula nº 164.404-1, para exercer a função de **PREGOIRO** da Secretaria de Estado da Administração, e os servidores **MICHELE LUNA TIMÓTEO**, Matrícula nº 170.731-1 e **MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 73.957-0, para equipe de apoio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 095/SEAD, de 15 de março de 2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 29 de agosto de 2011.

PORTARIA Nº 369/SEAD.

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Decreto nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MAEVEY PIMENTEL RODRIGUES**, Matrícula nº 149.489-9, para exercer a função de **PREGOIRO** da Secretaria de Estado da Administração, e as servidoras **ELDE DEALBUQUERQUE NÓBREGA**, Matrícula nº 131.719-9, e **CLEONICE GOMES DA SILVA**, Matrícula nº 127.711-1, para equipe de apoio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 127/SEAD, de 07 de abril de 2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 29 de agosto de 2011.

LIVIANA TORRES DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 44/2011 – GS

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei 8666/93 e § 2º da Lei 10.696/2003, reconhece e ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO dos Contratos de Fornecimento do Programa Compra Direta Local da Agricultura Familiar (PAA) para o exercício de 2011, conforme relação abaixo:

PROCESSO	FORNECEDOR/AGRICULTOR	LOCALIZAÇÃO	VALOR (R\$)	VIGENCIA
2073/2011	ANTONIO JOÃO DOS SANTOS	CONDE	4.500,00	31/12/2011
2075/2011	ANTONIO MIGUEL CALIXTO	CONDE	4.500,00	31/12/2011
2065/2011	JOÃO MUNIZ DA CRUZ FILHO	ITABAIANA	4.500,00	31/12/2011
2074/2011	JORGE JOSÉ DA SILVA CARNEIRO	CONDE	4.500,00	31/12/2011
2071/2011	JOSÉ CANDIDO DE SOUZA	CONDE	4.500,00	31/12/2011
2069/2011	JOSÉ CLAUDIO DA SILVA	CONDE	4.500,00	31/12/2011
2067/2011	JOSUEL DOMINGOS DOS SANTOS	CONDE	4.500,00	31/12/2011
2068/2011	LUIZ LUCIANO DA SILVA FILHO	CONDE	4.500,00	31/12/2011
2072/2011	SEVERINO CARNEIRO DO NASCIMENTO	CONDE	4.500,00	31/12/2011
2070/2011	VALDIR DOS SANTOS SILVA	CONDE	4.500,00	31/12/2011
2066/2011	MARIA LUCIA BARBOSA DON. DOS SANTOS	CURRAL DE CIMA	4.500,00	31/12/2011

*Convênio Federal nº 101/2009-SESAN
PUBLIQUE-SE

João Pessoa, 29 de Agosto de 2011.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

PORTARIA Nº 007, de 22 de Agosto de 2011.

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA – SEMDH, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 001/2011, publicado no DOE em 02/04/2011, e Jornal A União em 05/04/2011, Edital nº 002/2011 (Retificação), publicação no DOE em 07/04/2011, e Edital nº 003/2011 (Resultado) publicado no DOE em 10/05/2011, que regulamentou a seleção dos profissionais para o Centro de Referência LGBT - (Lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais).

PUBLIQUE-SE.

João Pessoa, 22 de Agosto de 2011.

IRARA TERTI DE TUCENA NÓBREGA
Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 017/2011

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados para representar a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente - no Conselho de Proteção Ambiental – COPAM:

1º Titular: IEURE AMARAL ROLIM

Suplente – Larissa Maria R. Albuquerque

2º Titular: LINCOLN BARROS VERAS

Suplente – Jerônimo Kahn Villas-Bôas

3º Titular: HELENA TELINO N. GODINHO
 Suplente – Maria Gorethe Souto Batista
 4º Titular: MARIA JOSÉ VICENTE BARROS
 Suplente – Sônia Matos Falcão
 5º Titular: VERÔNICA SILVA SANTOS
 Suplente – Maria Betania M. de Carvalho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

João Pessoa, 30 de agosto de 2011

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Secretário Titular da SFRHMACT

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 256-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	3784-11 VANIA DAS NEVES NOBREGA BEZERRA	56.165-7
02	2315-11 MARIA BENIGNA DA NOBREGA	42.371-8
03	4105-11 MARIA NATIVA DAVI	7.152-8
04	37662-10 VERA LUCIA DE OLIVEIRA	62.714-3
05	4116-11 LUCIA ARCOVERDE NOBREGA	71.607-3
06	3975-11 DORA ARAUJO GOMES DA SILVA	55.906-7
07	4040-11 MAGNA COELI DA COSTA	87.588-1
08	3139-11 GILDA BRAZ DE OLIVEIRA	25.816-4
09	4212-11 ANTONIA BATISTA DE FARIAS	64.988-1
10	1384-11 SELMA NUNES DE MELO	37.723-6
11	4154-11 MARIA AURELIANO PEREIRA	27.180-2
12	4095-11 MARIA DO CARMO ARAUJO	75.774-8
13	3461-11 JOSEFA TEREZA DE ARAUJO MEDEIROS	7.635-0
14	2621-11 MARIA DO SOCORRO FERNANDES	51.244-3
15	3382-11 MARIA RODRIGUES MARTINS	38.077-6
16	1517-10 REGINALDO ALVES DE LIMA FEITOSA	516.362-5
17	3767-11 TANIA MARIA RAMALHO ROCHA	46.276-4
18	2240-11 GEILZA GOMES GALVÃO	95.513-6
19	2640-11 ALZENY CALDAS DA SILVA	117.738-9
20	3605-11 IVANI RODRIGUES LEITE DE MOURA	54.776-0
21	3239-11 MARIA DE LOURDES DE LUNA FREIRE	56.773-6
22	2874-11 MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SANTOS	63.970-2

João Pessoa, 17 de agosto de 2011.

Resenha/PBprev/GP/nº 260-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	31160-10 MARIA GERVASIO DE SOUSA ARAUJO	66.369-7
02	40502-10 GEORGINA LINHARES RODRIGUES	61.141-7
03	3549-11 FRANCISCA DE SOUZA GONÇALVES	141.450-0
04	9090-11 SIBELIA VIEIRA COSTA	39.626-5
05	3487-11 MARIA JOSE LACERDA DE MEDEIROS	52.856-1
06	3379-11 IVETE GOMES DA SILVA	15.995-6
07	3909-11 MARIA DAS GRAÇAS NOBREGA DE SOUZA	65.228-8
08	3939-11 MARIA DA SALETE CIRILO DE VASCONCELOS	52.516-2
09	3143-11 MARIA DA GLORIA NEVES DE CAMPOS	85.753-0

10	3151-11 MARIA BERNADETE COSTA GOMES	28.038-1
11	3625-11 MARIA SALETE PIRES	47.758-3
12	28948-10 TEREZINHA CAMPOS DE SOUZA ALVES	37.493-8
13	31167-10 MARIA DO CARMO COELHO DOS SANTOS	65.943-6
14	3409-11 MARIA DA SILVA ALVES	35.991-2
15	30496-10 MARIA SALETE SANTOS LEÃO	48.211-1
16	2912-11 TERESINHA MARIA DE SÁ BARRETO GONÇALVES	58.151-8
17	2507-11 MARIA DO SOCORRO PAULINO	56.404-4
18	3960-11 TERESA DE JESUS MAIA DE FARIAS	40.789-5
19	7550-11 RITA DE CASSIA FURTADO DE ALENCAR LEITE	57.183-1
20	32329-10 TEREZINHA ABRANTES OLIMPIO	35.430-9
21	3088-11 MARIA APARECIDA LUCENA DE FARIAS LOPES	63.992-3
22	4152-11 RITA CLAUDINO DE ARAUJO	11.385-9
23	4007-11 MARIA DORACY VIEIRA LOPES	8.992-3
24	3983-11 MARIA JOSE DE SOUSA OLIVEIRA	10.108-7
25	3913-11 DOROTÉA LEAL DA SILVA	71.978-1
26	3735-11 MARIA BERNADETE MARQUES DOS SANTOS	46.328-1
27	3979-11 MARIA EUNICE LEITE	26.589-6
28	3495-11 RISOLENE QUIRINO DE SOUSA HENRIQUE	68.834-7
29	3984-11 NEUZA NEVES	38.348-1
30	3902-11 MARIA IEDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	66.418-9

João Pessoa, 22 de agosto de 2011.

Resenha/PBprev/GP/nº 261-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	3107-11 MARIA DA CONCEIÇÃO ANTONINO DE ALMEIDA	27.094-6
02	2838-11 ROSA MARISA MELO DE OLIVEIRA	44.999-7
03	4208-11 JOSEFA BEZERRA DE MORAIS	45.871-6
04	4299-11 MARIA DA PENHA CAHINO DE SÁ	43.845-6
05	3714-11 ARIOSVALDO PINTO DE MEDEIROS	66.477-4
06	2578-11 JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO	51.781-0
07	3607-11 IRACEMA LIMA VERDE	51.687-2
08	3310-11 NEUSA MOURA DOSSANTOS	10.077-3
09	3202-11 TEREZINHA QUEIROZ RODRIGUES	37.758-9
10	4055-11 CANDIDA DE NORMANDO	53.211-8
11	4018-11 ROBERTO PONTES DO Ó	56.448-6
12	1504-11 DELCIA PALMEIRA ROCHA	52.790-4
13	4309-11 EUGENIA MARIA PIRES	57.659-0
14	3401-11 MARIA ELISABETE ALVES DE PONTES	56.570-9
15	3362-11 JOANA MARTINS VIEIRA	30.219-8
16	3114-11 NORMELIA SOUTO DA SILVA	8.785-8
17	3932-11 ZILDA CAVALCANTE PIRES	8.973-7
18	3674-11 MARIA DAS DORES BATISTA TAVARES	55.431-6
19	4339-11 LUZINETE AGRA PIMENTEL	55.300-0
20	3739-11 MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ARAUJO	74.056-0
21	3398-11 JOSEFA GONZAGA DE MELO	44.561-4
22	3432-11 MARILENA CARVALHO LEMOS	38.996-0
23	3663-11 MARIA ALACOQUE BARROS CORREIA	51.234-6
24	3231-11 MARIA DE LOURDES GOMES COSTA	9.980-5
25	3930-11 TERESA CRISTINA CAVALCANTI LIMA	26.839-9
26	3785-11 MARIA AUXILIADORA LACERDA MARQUES	46.292-6
27	2284-11 MARGARIDA NÉBIA DA SILVA	62.757-7
28	2916-11 ISABEL ARAUJO DE FREITAS	51.117-0

João Pessoa, 22 de agosto de 2011.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
 Presidente em Exercício da PBprev



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 370/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 26 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA DO ROSÁRIO LIMA**, Símbolo DP-2, matrícula 069.029-5, Membro desta Defensoria, para em caráter excepcional e provisório, atuar nos Autos da Reintegração de Posse, Processo Nº 107.2010.000.193-5, em **tramitação na Comarca de Jacaraú**, cumulativamente com as designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 371/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1849/2011-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento da **VERA LÚCIA FERREIRA MARQUES CARREIRO**, Defensora Pública, Símbolo DP-2, matrícula 95.692-9, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na 6ª Vara Cível da Comarca da Capital, por 60 (sessenta) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida pelo Defensor Público Geral, através do Processo Nº 2400/2003-DPPB, relativa ao período de **01.04.1986 a 01.04.2001, com vigência a partir do dia 01 de setembro de 2011**, designando para substituí-la, enquanto perdurar o seu afastamento, a Defensora Pública **Maria de Fátima Pessoa**, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 372/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002.

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Símbolo DP-2, matrícula 102.353-5, Membro da Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do servidor **José Ildo Rodrigues dos Santos**, no procedimento **Sindicatário nº 3326/2011**, instaurado para apurar a fuga de 05 apenados da Penitenciária Regional de Campina Grande – Raimundo Asfora (Serrotão).

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 373/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2605/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **Artur Joaquim Calisto**, nos autos da Ação Penal, **Processos Nº 038.2010.002.656-6**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Itabaiana, onde será submetido a **juízo popular, no dia 30 de agosto de 2011, às 08:00horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 374/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2604/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLEFILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa

dos interesses jurídicos do acusado **João Batista da Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 107.2007.000.008-1**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Jacaraú, onde será submetido a julgamento popular, no dia 01 de setembro de 2011, às 08:30 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 375/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2603/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTONAURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **João Maria Ferreira do Nascimento**, **Processo Nº 107.2010.000.011-9**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Jacaraú, onde será submetido a julgamento popular, no dia 15 de setembro de 2011, às 08:30 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 376/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2593/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **Leonardo Izidora Barbosa**, nos autos da Ação Penal, **Processos Nº 014.2009.001.625-5**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Catolé do Rocha, onde será submetido a **juízo popular, no dia 01 de setembro de 2011, às 08:00horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 377/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2592/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **Josenildo Pequeno da Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processos Nº 014.2008.000.480-8**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Catolé do Rocha, onde será submetido a **juízo popular, no dia 06 de setembro de 2011, às 11:00horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

Portaria Nº 369/2011-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 26 de agosto de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **JAIME FERREIRA CARNEIRO**, Símbolo DP-3, matrícula 69.509-2, Membro desta Defensoria Pública, para em caráter excepcional e temporário atuar na Comarca de Umbuzeiro, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se.

Charles G. Pereira
Subdefensor Público Geral do Estado